Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A proposta deste Projeto de Lei é tornar obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino de São Vicente em inaugurações de obras públicas e obras privadas que possuem convênio com a Prefeitura de São Vicente, com o objetivo de construir em nossos munícipes uma cidadania responsável e repleta de valores morais, resgatando e enaltecendo, portanto, o civismo e o patriotismo.

Isso porque há necessidade de que mais ações sejam tomadas em estímulo à cidadania e ao amor à pátria, além da simples obrigatoriedade de entoação do Hino Nacional e do hino da nossa cidade.

Quando se trata de valores, precisamos trabalhar a cidadania por meio de reflexões; é um trabalho lento, o qual não se resume somente em cantar o hino.

Entender, desde muito cedo, a importância dos hinos Nacional, Estadual e Oficial do Município deve ser um objetivo de todos os cidadãos, o que muitas vezes vem sendo esquecido.

É a somatória de pequenos gestos que transforma uma Nação e, nesse sentido, é o que queremos oferecer com esta contribuição.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de São Vicente em inaugurações de obras públicas e obras privadas que possuam convênio com a Prefeitura do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de São Vicente em inaugurações de obras públicas e obras privadas que possuam convênio com a Prefeitura do Município.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - conhecer o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de São Vicente, bem como compreender seu significado;

II - valorizar o Hino Nacional e o Hino Municipal;

III - valorizar o Hino Municipal e demais hinos relevantes à história brasileira, bem como os símbolos do Estado e do Município;

IV - desenvolver, no âmbito do município, o senso de cidadania e patriotismo;

V - estimular no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de abril de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA

Vereador

TEC 155/MDN/br